



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 85/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0013805/2020-18

**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 85**

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 13577944

PA COPAM N°: 1308/2020	SITUAÇÃO: Parecer pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Terra Minas Comércio e Locação de Máquinas Eireli	CNPJ:	07.836.127/0002-75
EMPREENDIMENTO:	Terra Minas Comércio e Locação de Máquinas Eireli	CNPJ:	07.836.127/0002-75
MUNICÍPIO(S):	Heliodora e Careaçu	ZONA:	Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Reserva da Biosfera

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	produção bruta 9.960 m <sup>3</sup> /ano	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil		
CÓDIGO	PARAMETRO	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	2	1

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL  
TÉCNICO:**

**REGISTRO:**

Amarildo Rogério de Oliveria Cruz	ART 5893472	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Cátia Villas Bôas Paiva - Gestora Ambiental	1.364.293-9	



Documento assinado eletronicamente por **Catia Villas Boas Paiva, Servidor(a) Público(a)**, em 22/04/2020, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor(a)**, em 22/04/2020, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13576984** e o código CRC **7F9F0668**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendedor Humberto Bertoni Silva Dias, representante legal do empreendimento Terra Minas Comércio e Locação de Máquinas Eireli, CNPJ nº 07.836.127/0002-75, localizado no bairro Areado, zona rural do município de Heliodora, pretende atuar na extração de areia e cascalho na Fazenda Rancho Alegre.

Em 06/04/2020 formalizou processo administrativo, segundo a DN 217/17, sob nº 1308/2020, para a atividade “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, sob código “A-03-01-8”, de potencial poluidor/ degradador geral médio e produção bruta de 9.960 m<sup>3</sup>/ano, de porte pequeno, portanto classe 2. Há incidência de critério locacional de peso 1, por estar inserido na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, portanto foi apresentado estudo específico de interferência e, medidas mitigadoras e de controle.

Possui Cadastro Técnico Federal nº 6067045. Apresentou Declaração de conformidade de leis e regulamentos administrativos das prefeituras municipais de Heliodora e Careaçu, visto o empreendimento estar localizado na divisa deles. Possui registro na Agência Nacional de Mineração sob DNPM nº 831.690/2018.

A área total do empreendimento é a área diretamente afetada, de 1,2793 ha, tem como área de lavra 0,735 ha. O empreendimento pretende operar com 2 funcionários, em único turno de 8 horas, 5 dias/semana/ano.

A atividade consiste na sucção de material do leito do rio Turvo, através de bomba acoplada numa balsa submersa. A água extraída junto com a areia é denominada de polpa, que passará por um classificador, e gerará a areia comercializada e afluente ou águas residuárias. O afluente passará por um sistema de decantação composto por bacias e caixa compartimentada para retenção de particulado em suspensão e areia fina. A água será retornada através de tubulação para o leito do rio. Não haverá beneficiamento do material, a areia será estocada ao ar livre e todo material é comercializado ou doado.

Houve intervenção ambiental para instalação das faixas para passagem de tubulação de sucção de polpa e retorno de afluentes, regularizada pelo Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA 37518-D, sem supressão de vegetação nativa numa área de 0,0521 ha. Não há área construída.

O empreendimento está localizado em área de terceiros, na matrícula nº 2.722, datada de 12/04/2010, com área total registrada de 16,66 ha. Foi apresentado autorização do proprietário para o empreendimento realizar a atividade de lavra. Foi apresentado recibo do Cadastro Ambiental Rural – CAR, contendo área total de 16,6275 ha e de reserva legal delimitada em 0,4025 ha, inferior a 20% da área total. Não foi apresentada a matrícula de origem, datada anterior a 22/07/2008, portanto, cabe ressaltar que se na matrícula de origem a área total for superior a 4 módulos fiscais e/ou houver registro de reserva legal averbada na matrícula, a área deverá ser delimitada em no mínimo 20% da área total anterior ao desmembramento.

Os principais insumos são óleos e graxa, que serão acondicionados em pequenos galões e tambor, com dique de contenção; pneus e correias que não possuem acondicionamento.



Possui outorga para dragagem no leito do rio Turvo, conforme Portaria nº 1810064/2019. Para consumo humano serão adquiridos galões. Não haverá local de lavagem e abastecimento de equipamentos.

Como medidas de mitigação e controle para os processos erosivos a lavra deverá ocorrer distante dos taludes, a água resíduária e pluvial deverão passar pelo sistema de decantação proposto, haverá reimplantação de vegetação rasteira nas margens ou taludes caso ocorra exposição do solo. A tubulação de devolução deverá estar posicionada a uma distância mínima de 1,5 m da barranca do rio.

Os óleos e graxas originários do abastecimento da draga e lubrificação serão devolvidos na empresa onde foram adquiridos, que deverá destinar para empresa ambientalmente legalizada. Como não foi previsto a construção de oficina com piso impermeável, as manutenções e abastecimento veicular deverão ser realizadas em oficinas e postos licenciados ambientalmente. No momento da manutenção e abastecimento da draga, o empreendimento deverá adotar bacias para controle de possíveis vazamentos.

Haverá geração de efluente sanitário proveniente de 2 funcionários, que passarão por tratamento num biodigestor e o lançamento final se dará em sumidouro.

O empreendimento está localizado na beira da rodovia MG 458, não sendo previsto geração de poeira. Haverá emissão de gases proveniente da queima de combustível dos maquinários, que terão manutenção preventiva e periódica, da mesma forma para os ruídos gerados pelos motores. Os ruídos e movimentação poderão causar afugentamento da fauna, mas não há impacto significativo devido a atividade ocorrer em algumas horas do dia.

Os resíduos previstos foram plásticos, papéis e restos de alimentos, que serão armazenados em tambores e destinados a coleta municipal e adubação orgânica. Os resíduos contaminados de óleos e graxas serão acondicionados em tambores. As sucatas e pneus, serão dispostos em local coberto.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Terra Minas Comércio e Locação de Máquinas Eireli** nos municípios de **Heliodora e Careaçu**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental para a atividade A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.



## ANEXO I

### Condicionantes para LAS de Terra Minas Comércio e Locação de Máquinas Eireli.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar Relatório Técnico Fotográfico, acompanhado de ART, comprovando a implantação das bacias de decantação e caixa compartimentada.	Previamente ao início da Operação
03	Apresentar Relatório Técnico Fotográfico, acompanhado de ART, comprovando a implantação do sistema de tratamento de esgoto sanitário.	Previamente ao início da Operação

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento de Terra Minas Comércio e Locação de Máquinas Eireli.

#### 1. Resíduos Sólidos.

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

#### IMPORTANTE

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.